FLS: 23
PROC: 184/94

LEI Nº 428 DE 05 DE JULHO DE 1994.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1995 e dá outras providências.

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I :

Art.1o.- A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1995, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, de acordo com as diretrizes aqui estabelecidas.

Art.2o.- A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1995, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal e na Lei Orgânica Municipal.

Parag.1o- O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas

Parag.2o- As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes tomando-se por base, um índice de inflação previsto para o corrente exercício, considerando os aumentos ou as diminuições de servicos.

Parag.3o- As estimativas das receitas serão feitas baseadas num índice previsto no exercício, e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício.

Parag.4o- Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

Parag.5o- O pagamento do servico da dívida, de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Parag.6o- O município aplicará 30% de sua receita resultantes de impostos, conforme dispõe o artigo 150 da L.O.M., prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escola.

Art.3o.- Na lei orçamentária anual será apresentada a

24
184/94
Fls.

discriminação das despesas por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada uma:
I- o orçamento a que pertence;
II-a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:
a)- DESPESAS CORRENTES
-pessoal e encargos sociais
-juros e encargos da dívida
-outras despesas correntes
b)- DESPESAS DE CAPITAL
-investimento
-inversões financeiras
-transferências de capital
-outras despesas de capital

Parag.1o- A classificação a que se refere o inciso II corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme definir a lei orçamentária.

Parag.2o- A lei orçamentária incluirá, dentre outros, demonstrativos:
I- o das receitas do orçamento, que obedecerá ao previsto na legislação federal pertinente e na Lei Orgânica Municipal;
II- o da natureza da despesa por órgão;
III- o dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Art.4o.- O projeto de lei orçamentária será apresentado com a forma e com o detalhamento descrito nesta lei, na legislação federal em vigor e na Lei Orgânica Municipal.

Art.5o.- Na fixação das despesas serão observadas a estrutura orçamentária constantes do Anexo I e as prioridades do Anexo II.

Art.6o.- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade do Município e o Plano Plurianual aprovado pela Lei no. 380, procederá à seleção das prioridades dentre as relacionadas no anexo II integrante desta lei, e as orçará tomando-se por base um índice de inflação previsto para o corrente exercício.

Parágrafo único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art.7o.- O Poder Executivo poderá firmar convênio, com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município.

Art.8o.- As despesas de pessoal do Poder Executivo e Legislativo não poderá ultrapassar o percentual máximo fixado na Constituição da República.

FLS: 25
PROC: 184/94

Parag.1o- Entende-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes, próprias da Administração, excluídas as receitas oriundas de convênios.

Parag.2o- O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange as seguintes despesas:
-salários
-obrigações patronais;
-proventos de aposentadoria e pensões;
-remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
-remuneração dos Vereadores;

Parag.3o- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pela administração, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no artigo.

Art.9o.- Na lei orçamentária, bem como em suas alterações, só poderão destinar recursos do Município às entidades de caráter filantrópico, escolas, creches, Fundos e Conselhos Municipais, Liga Caraguatatubense de Futebol, clubes locais que representem o Município nos Campeonatos Brasileiros e Estaduais.

Parag.1o- O prazo para prestação de contas das entidades que recebam recursos do Município, findará no dia 31 de janeiro do ano posterior.

Parag.2o- Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como os que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art.10.- O Poder Legislativo deverá encaminhar até o próximo dia 30 de setembro ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária.

Art.11.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 05 de julho de 1994.

José Sindey Trombini
Prefeito

Fls: 26
Proc: 184/94

ANEXO I

ESTRUTURA ORCAMENTARIA

UNIDADE ORCAM.	ESPECIFICAÇÃO
	PODER LEGISLATIVO
1.01	Câmara Municipal
	PODER EXECUTIVO
2.01	Gabinete do Prefeito
2.02	Assessoria de Planejamento
2.03	Assessoria Jurídica
2.04	Assessoria de Imprensa
2.05	Secretaria de Administração
2.06	Secretaria de Engenharia
2.07	Secretaria de Urbanismo
2.08	Secretaria de Financas
2.09	Secretaria de Educação
2.10	Fundação de Arte e Cultura de Caraguatatuba
2.11	Secretaria de Obras e Servicos Municipais
2.12	Secretaria de Esporte, Turismo e Recreação
2.13	Secretaria de Saúde
2.14	Secretaria de Crianca, Familia e Bem Estar Social

José Sidney Trombini
Prefeito

FLS. 87
Proc. 184/94

ANEXO II
PRINCIPAIS ATIVIDADES E PROJETOS

RD.	ATIVIDADES
01	Manutencão da Câmara Municipal
02	Manutencão do Gabinete do Prefeito e Dependências
03	Manutencão da Assessoria de Planejamento
04	Manutencão da Assessoria Jurídica
05	Manutencão da Assessoria de Imprensa
06	Manutencão da Secretaria de Administracão
07	Manutencão da Secretaria de Engenharia
08	Manutencão da Secretaria de Urbanismo
09	Manutencão da Secretaria de Finacas
10	Servico da Dívida Pública
11	Manutencão de Creches
12	Manutencão da Educacão Pré Escolar
13	Manutencão do Ensino Regular
14	Manutencão e Distribuicão da Merenda Escolar
15	Transporte de Alunos de Ensino Superior
16	Manutencão da Fundacão Cultural de Caraguatatuba
17	Manutencão da Secretaria de Servicos Municipais e Dependencias
18	Servico de Protecão ao Meio Ambiente
19	Manutencão do Desporto Amador
20	Manutencão e Promocão do Servico de Turismo
21	Manutencão do Servico de Saúde
22	Manutencão do Servico de Assistencia Social

FLS: 28
PROC: 184/94

P R O J E T O S

001	Ampliacão e Construcão de Obras Escolares
002	Ampliacão do Paco e Câmara Municipal
003	Construcão da Casa do Músico
004	Construcão de Muros, passeios e urbanizacão de Logradouros Públicos Municipais
005	Ampliacão e Construcão de Obras de Saúde
006	Ampliacão e Construcão de Creches
007	Construcão de Obras para lazer Desporto Amador
008	Obras no Centro Esportivo Municipal
009	Pavimentacão, guias, galerias, sarjetas e passeios de vias públicas
010	Ampliacão e Construcão de Centro Comunitário
011	Urbanizacão de Praias. Construcão e Urbanizacão de Pracas e Pontos Turisticos.
012	Construcão de Pontes e outras Obras Rodoviárias
013	Aquisic~ao de Imóveis
014	Galerias, Canalizacão e Drenagem de Aguas Pluviais
015	Extensão da Rede Elétrica de Iluminacão Pública
016	Ampliacão do Entreposto de Pesca
017	Aquisicão de Veículos, Caminhões e Máquinas
018	Construcão de Ancoradouro para Embarcacões
019	Ampliacão e Construcão de Cemitérios Municipal

José Sidney Trombini
Prefeito